



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental de Bela Cruz

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental de Bela Cruz, em Bela Cruz, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 01400713-4

PARECER N° 0012/2003

APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Adriano Vasconcelos, diretora da Escola de Ensino Fundamental de Bela Cruz, situada na Rua Coronel Duca, 704, Chapadinha, Bela Cruz, CEP.: 62.570.000, mediante processo N° 01400713-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino foi criada pelo Decreto N° 11.493/1975.

O regimento escolar deverá passar por uma nova versão e ser apresentando a este Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista, a citação da legislação anterior N° 5.692/71, em várias ocasiões.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei N° 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I -
- II -
- III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0012/2003

III – VOTO DA RELATORA

Faça ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental de Bela Cruz, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0012/2003
SPU	Nº	01400713-4
APROVADO EM:		13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC